



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____
FOLHA: 02
ASS. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO N° 1986/21
DATA 10 / 11 / 21
HORÁRIO 11 14
VISTO Espinosa

Ofício nº1260/2021 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 87/2021.

São Sebastião, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Vereador Wagner Teixeira, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

A Minuta do Projeto de Lei em tela fora submetida a parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal às fls. 09/11, ocasião em que se opinou pela sua inconstitucionalidade formal vide vício de iniciativa – no tocante à criação de atribuições a órgão da administração pública municipal por lei de iniciativa parlamentar –, parecer acompanhado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara (fl. 12).

Cabe mencionar que o Projeto de Lei versa sobre sistema automático de registro de defesa/recurso, bem como disponibilização por este de formulários, sistema de pesquisa e respostas automatizadas. Nota-se que tais artigos versam sobre a criação de atribuições para a Secretaria de Segurança Urbana bem como para seus servidores, fato disposto à Lei Orgânica do Município como de competência exclusiva do Chefe do Executivo (art. 41, II¹), incorrendo em evidente vício formal, ademais, há afronta aos Princípios da Reserva da Administração e Separação de Poderes, como consta ao Art. 2º da Constituição Federal², bem como ao artigo 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Bandeirante³.

¹ Art. 41 Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (CRFB)

³ Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____

FOLHA: 03

ASS: _____

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

Sobre o tema, cabe citar ADI do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁴, sobre fato análogo ao objeto em tela que versa sobre desrespeito aos princípios supracitados, bem como cita-se ADI⁵ do STF de 06/2021 de mesmo entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) CRIA ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS E À SECRETARIA MUNICIPAL (...) ADENTRANDO EM MATÉRIA TÍPICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (...) DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (...) "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo". "Fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que estabelece atribuições a órgãos da administração pública".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) PROPOSTA LEGISLATIVA DE INICIATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDO (...) (Grifei).

Ademais, tampouco junta-se à Minuta estudos de impacto financeiro no tocante a implementação de tal sistema de pesquisas e respostas automáticas ou disponibilidade de servidores do órgão para executar tais atribuições.

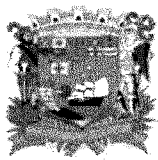
Posto isto, cabe apontar que esta análise se delimita ao aspecto estritamente jurídico, não invadindo a discricionariedade do gestor público na aplicação de Políticas Públicas⁶, uma vez que órgão consultivo, como este, não deve opinar "sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade⁷".

⁴ TJ-SP – ADI: 22162376720188260000 SP 2216237-67.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/02/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2019.

⁵ STF – ADI: 3924 SP 0003953-39.2007.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 21/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 30/06/2021

⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas – reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39

⁷ BPC nº 7. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª ed. Brasília: AGU, 2016, p. 32



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>



Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 87/2021, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




FELIPE AUGUSTO
Prefeito

APROVADO EM
SÉSSÃO DE VOTOS
PÚBLICA REALIZADA EM
17/03/2021


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: MP

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
22 / 11 / 21

PRESIDENTE


APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 7x4 DE VOTOS
e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
30 / 11 / 21

PRESIDENTE


A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 30 / 11 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria 6x4 DE VOTOS
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
07 / 12 / 21

PRESIDENTE


Dado conhecimento ao Prefeito
EM 08 / 12 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

